



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 00101/2024
Processo nº 002019/2024
Dispensa de Licitação nº 027/2024
Id Cidades: 2024.074E0700001.09.0014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ELIAS ANTONIO ROSA 07582558707**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **ELIAS ANTONIO ROSA 07582558707**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.031.020/0001-93, com sede na Rua Marinho Elizeu, Centro, Agua Doce do Norte/ES, por seu Representante Legal o Sr **Elias Antonio Rosa**, portador do RG nº 4.842.326 – SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 03/12/2024, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 002019/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 027/2024, Processo nº 002019/2024**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 14.133/2021, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao Serviços prestados, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº XXX/2024**.

3.2 - O valor global deste contrato será de R\$ **28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
------	-----------	-----	----	-----------	-----------

UELIKSON
BOONE:06975184771
184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.17 07:35:08 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1	Manutenção Preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção: transmissor VHF, 10W, canal 13, telepal; conversor panacea, canal 20, saída FI, linear; antena RX, canal 20, antena TX, canal 13, transmissor VHF, 10W, canal 7, telepal; conversor panacea, canal 43, saída FI, linear; antena RX, canal 43, antena RX, canal 7, transmissor VHF, 10W canal 7, telepal, conversor panacea, canal 55, saída FI	12	MÊS	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
TOTAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)					

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Dispensa de Licitação nº XXX/2024**, sob os ditames legais contidos no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente à Nota de Empenho do serviço executado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscal designada para o Contrato.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA;

4.3. Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento;

4.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.6. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.17
07:35:28 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.7. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número da Autorização de Fornecimento, conta bancária condizente com a Razão Social da CONTRATADA, além das especificações completas;

4.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000747	15000000000

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, devendo a prestação do serviço ocorrer sempre que forem identificados problemas no seu funcionamento, podendo a solicitação ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive em finais de semana e feriados. Na Torre onde se localiza o aparelho retransmissor.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço deverá ser prestado a partir da data de assinatura do contrato. A contratada deverá estar disponível para executar o serviço de manutenção do aparelho retransmissor de sinal de televisão sempre que forem identificados problemas no seu funcionamento, podendo a solicitação ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive em finais de semana e feriados. Na Torre onde se localiza o aparelho retransmissor.

6.1.1. A contratada deverá atender as solicitações de serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do problema, garantindo uma resposta ágil e eficaz.

6.1.2. A não observância destas condições poderá sujeitar a contratada a sanções contratuais, conforme previsto no contrato.

6.2. O serviço será recebido:

6.2.1. Definitivamente, no ato da prestação do serviço, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da Unidade) acompanhará e controlará a execução e analisará a conformidade com a especificação da Ordem de Serviço e demais condições constantes neste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento de espaço físico para a prestação de serviço.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.17
07:35:45 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- c. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades quanto à execução do serviço;
- f. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- g. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- h. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8.2. Constituem Obrigações da Contratada:

- a. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- c. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, sindicais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade ao Município de Vila Pavão;
- d. Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- e. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato, se for o caso;
- f. A CONTRATADA poderá não realizar a prestação do serviço caso haja atraso superior a 05 (cinco) dias após a data determinada pelo contrato sem prejuízo para a CONTRATANTE.
- g. A CONTRATADA tem a obrigatoriedade de informar quaisquer atrasos e infortúnios com antecedência de até 05 (cinco) dias antes da prestação do serviço;
- h. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos funcionários da mesma, traslado tanto aéreo, quanto terrestre até a cidade onde será a entrega do objeto, bem como tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da contratação.
- i. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a manter representante legal da empresa presente em todos os serviços.
- j. Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- k. A contratada deverá garantir que todos os seus funcionários, bem como eventuais subcontratados que executarem o serviço, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a segurança e proteção durante toda a execução dos serviços contratados. Os EPIs devem ser fornecidos pela contratada, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes, e estar em bom estado de conservação e uso.

A contratada deverá:

- l. Fornecer EPIs em conformidade com as exigências da legislação vigente e adequados aos riscos específicos de cada atividade.

UELIKSON

BOONE:0697518

4771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.17 07:35:58
-03'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- m. Instruir e fiscalizar o uso correto dos EPIs por todos os colaboradores.
- n. Substituir imediatamente quaisquer EPIs danificados ou que não estejam em condições adequadas para o uso seguro.
- o. O descumprimento destas obrigações poderá resultar em advertências e, caso persistam, sanções previstas no contrato.;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas Pecuniárias;

III – Impedimento de licitar e contratar.

Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber as seguintes o direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto no Art. 156, inciso V, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor global contratado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na alínea "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município;

9.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA;

9.4. As sanções previstas nos Incisos III e IV do subitem 9.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:

a) - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao FORNECIMENTO contratado;

b) - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

UELIKSON
BOONE:06975184771
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.17
07:36:13 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Neimar Magewiski previamente designado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão que deverá acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar a execução do serviço e, ainda, como parte das atribuições da fiscalização, compete:

10.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.1.2. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

UELIKSON

BOONE:069751

84771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.17
07:36:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 16 de dezembro de 2024.

UELIKSON
BOONE:06975
184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.12.17
07:36:46 -03'00'

UELIKSON BOONE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIAS ANTONIO ROSA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Documento assinado digitalmente



ELIAS ANTONIO ROSA
Data: 16/12/2024 12:04:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aditivo**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 107/2021**

Código CidadES: 2021.073E0700001.02.0013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19234/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 107/2021, firmado entre as partes, com fundamento legal no artigo 57, inciso IV e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Valor: R\$ 510.704,13 (quinhentos e dez mil setecentos e quatro reais e treze centavos).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato a partir do dia 14 de dezembro de 2024 por mais por mais 12 (doze) meses.

Viana, ES, 10 de dezembro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1452716

preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL:

28.800,00

R\$

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000747

ID CIDADES: **2024.074E0700001.09.0014**

Vila Pavão, ES, 16/12/2024

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Protocolo 1452206

Aditivo**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023**

PROCESSO: 001802/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do contrato inicial atualizado, firmado entre as partes em 11/05/2023, nos termos previstos em suas Cláusula Terceira.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 57.500,00.

DA DESPESA: Ficha - 037, 042, 160, 162, 179 e 181.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 16/12/2024.

Elaine Maria Trancoso

Secretária Municipal de Saúde

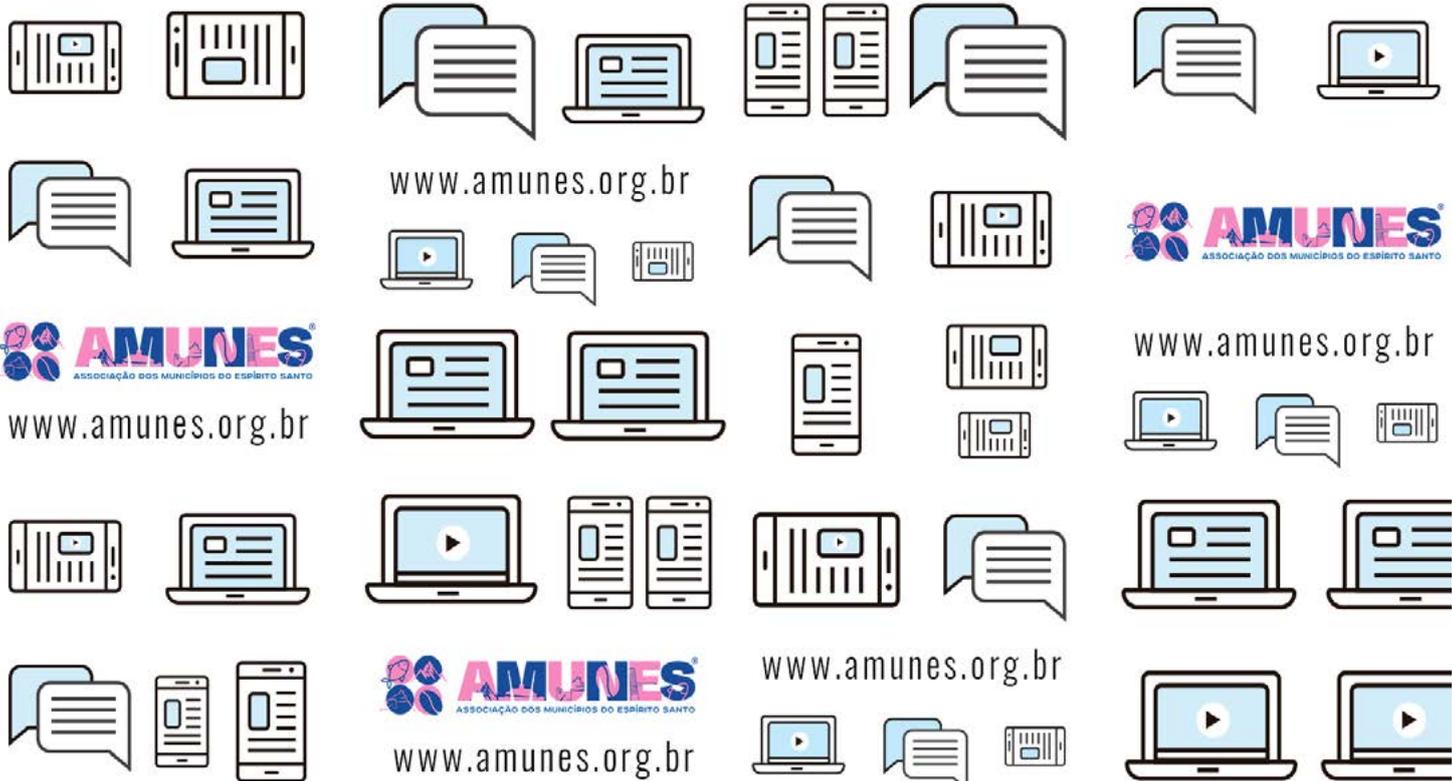
Protocolo 1452506

Vila Pavão**Contrato****RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: **ELIAS ANTONIO ROSA**
07582558707

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção



MOD.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Art. 74, inciso V da Lei nº. 14.133/2021

CÓDIGO CIDADES Contratações:

2024.067E0500001.10.0014

São Mateus/ES, 16/12/2024

HENRIQUE L. FOLLADOR

Sec. Saúde - Dec. 16.816/2024

Protocolo 1452476

Viana

OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Viana, por meio deste, torna público que OBTEVE da SEMMA, através do processo nº 24655/2024, a licença ambiental 141/2024 para a atividade de Desassoreamento de Corpo Hídrico, na localidade do Bairro Bom Pastor, no Município de Viana - ES. Com prazo de validade de 1460 dias a partir da data de emissão.

Protocolo 1452919

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 107/2021

Código CIDADES: 2021.073E0700001.02.0013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19234/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 107/2021, firmado entre as partes, com fundamento legal no artigo 57, inciso IV e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Valor: R\$ 510.704,13 (quinhentos e dez mil setecentos e quatro reais e treze centavos).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato a partir do dia 14 de dezembro de 2024 por mais por mais 12 (doze) meses.

Viana, ES, 10 de dezembro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1452721

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: **ELIAS ANTONIO ROSA**
07582558707

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: **28.800,00** R\$

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000747

ID CIDADES: **2024.074E0700001.09.0014**

Vila Pavão, ES, 16/12/2024

Uelikson Boone

Prefeito do Município

Protocolo 1452205

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2023

PROCESSO: 001802/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do contrato inicial atualizado, firmado entre as partes em 11/05/2023, nos termos previstos em suas Cláusula Terceira.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 57.500,00.

DA DESPESA: Ficha - 037, 042, 160, 162, 179 e 181.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 16/12/2024.

Elaine Maria Trancoso

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1452507

Câmaras

São Mateus

EXTRATO DE TERMO RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, RATIFICAR O PROCEDIMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA Nº 000013/2024, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, acolhendo em sua íntegra o Parecer da Procuradoria Jurídica, uma vez que, encontra-se comprovado que cumpre as exigências do §3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículo, tipo van, para 20 (vinte) passageiros sentados, para viagem a Vitória.

Fornecedor: **CN LOCADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ: nº 50.796.105/0001-77, com sede na Rua Para, 78 - Sala 2 - Bairro Santo Antonio - CEP: 29.941-537 - São Mateus/ES.

Dotação Orçamentária: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus, para o exercício de 2024, classificados sob o código: 0010100103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Ficha - 00010 - Fonte de Recurso - 150000000000

ID (CIDADES): 2024.067L0200001.09.0014

São Mateus - ES, 12/12/2024

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente da CSM/ES

Protocolo 1452460